

LEI N.º 458 /2015

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de informação à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados ao Município pelo Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras outras providencias.

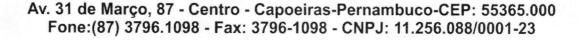


A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

- Art. 1º. Este Projeto de Lei tem por objetivo orientar a disponibilização de informação à sociedade Capoeirense quanto á utilização de equipamentos doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, em atendimento aos princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.
- Art. 2.º A Secretaria municipal competente deverá utilizar o diário ou roteiro de operações para cada equipamento utilizado distribuído pelo Programa PAC1 e 2. Previsto no Anexo I deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Instruir-se relevante que o diário ou roteiro de operações, seja disponibilizado mensalmente pela secretária competente da seguinte forma:

- I Enviado a Câmara de Vereadores;
- II Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III Afixar em local de fácil acesso e com grande circulação de pessoas como: Prefeitura,
 Secretaria de Agricultura;
- IV Enviados a outros órgãos públicos, desde, que seja solicitado oficialmente;
- Art. 3.º A disponibilização do diário ou roteiro de operações visa a dar maior transparência à utilização dos equipamentos atendendo prioritariamente os seguintes objetivos:
- I Utilizar os equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;







- II Fomentar a produção dos agricultores familiares e assentamentos da reforma agrária e quilombolas, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
- III Melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
- IV Garantir o acesso à água para a população e animais;
- V Promover obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.
- Art. 4.º Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidades de classes (associações de agricultores, sindicatos da categoria, cooperativas) têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, posterior sanção pelo Poder Executivo.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7.º Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, Em 11de MARÇO de 2015.

LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA Prefeita





OFÍCIO Nº 036/2015 DATA: 18/03/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao oficio nº 031/2015, enviado pela Câmara de Vereadores, neste ato representado pela prefeita municipal desta cidade, que esta subscreve Sra. LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a sanção da lei nº 458/2015, que dispõe sobre a disponibilização de informação à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados ao Município pelo Programa de Aceleração do Crescimento e dá outras outras providencias.

Sem mais para o momento, apresento-lhe meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA PREFEITA

Pocoli am: 13/19/1/2013